

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº11/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº09/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2019**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Carlos Alberto Tozzo, e a(s) empresa(s) **SCS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.995.853/0001-52, com sede na Rua Santa Catarina, 813, sala 02, Morada do Sol, Maravilha, SC, representada neste ato, pela seu(ua) Administradora, Senhor(a) Solange Castanha Schimelfenig, inscrito(a) no CPF sob nº015.942.379-13, **DISTRIBUIDORA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.241.030/0001-86, com sede na Rua Pará, 246 - Fundos 0, centro, Xanxerê/SC, representada neste ato, pelo seu Procurador Senhor Volmir Antonio Lanzarin de Lima, inscrita no CPF sob nº669.444.659-49, **SUPERMERCADO MATTANA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº07.337.484/0001-08, com sede na Rua Alberto Tressoldi, nº42, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, representada neste ato, pelo seu(ua) procurador, Senhor(a) Rodrigo Mattana, inscrito(a) no CPF sob nº065.841.909-94, **SUPERMERCADO SACHET LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº04.249.940/0001-70, com sede na Av. Fermino Tozzo, nº564, Centro Cordilheira Alta, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) Ivan Antonio Sachet, inscrito(a) no CPF sob nº 526.653.809-00, **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.738785/0001-34, com sede na Rua João Alves de Rezende, 169D, Vila Real, Chapecó- SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) Gilberto Luiz Orlandini, inscrito(a) no CPF sob nº020.285.509-02, **ROBERTO MISTURA ME** inscrita no CNPJ sob nº 10.292.359/0001-33, com sede na Av. João Moreira Filho, 428, centro, Guatambú, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Roberto Mistura, inscrito(a) no CPF sob nº060.000.569-07, **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº22.094.574/0001-09, com sede na Linha Taquari, Bairro Rural, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Cleber Tadeu Bridi, inscrito(a) no CPF sob nº 064.943.309-24, **NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.814.016/0001-87, com sede na Rua Brasília, 220D, Bairro Jardim Itália, Chapecó-SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Procurador, Senhor(a) Luiz Carlos dos Santos, inscrito(a) no CPF sob nº 220.716.109-97, **PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.170.620/0001-37, com sede na Rua do Comércio, S/N, Centro Planalto Alegre - SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Procurador, Senhor(a) Matheus Briancini, inscrito(a) no CPF sob nº 086.791.099-24, **AS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.227.373/0001-28, com sede na Av. Santa Catarina, 945-Sala 02, Coronel Freitas - SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Jonathan de Lima Pinto, inscrito(a) no CPF sob nº 081.227.589-67, **PAULO CEZAR DE QUADROS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.275.894/0001-01, com sede na Rua Waldoyr João Ferrazzo, nº11, sala 01, Bairro Bela Vista, Xaxim-SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Paulo Cezar de Quadros, inscrito(a) no CPF sob nº788.131.319-68, **LEANDRO APARECIDO DE PAULA**, inscrita no CNPJ sob nº19.634.481/0001-15, com sede na Rodovia Federal 282, sn-KM 572-5, Rural, Nova Erechim, SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Administrador, Senhor(a) Leandro Aparecido de Paula, inscrito(a) no CPF sob nº 009.925.610-00, **SERLAX PLASTICOS E PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.142.041/0001-27, com sede na Estrada Ilha Redonda, s/n, Quadra Pch03, lote 04, Balneário Ilha Redonda, Palmitos-SC, representada neste ato, pelo seu(ua) representante, Senhor(a) Alcindo Alba Júnior, inscrito(a) no CPF sob nº 043.875.369-00, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVE Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de

1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, E DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E DOS PREÇOS**

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1. Os preços descritos no anexo serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os materiais deverão estar de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Os materiais, objeto desta ata, serão solicitados conforme as necessidades das Secretarias solicitantes, e deverão ser entregues em até 15 dias após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo “A” do edital e de acordo com as ordens de compra emitidas pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento do objeto desta ata, conforme solicitação, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata correrão à dotação: (Projeto Atividade 2.020, 2.013, 2.005, 2.009, 2.011, 2.033, 2.084 e 2.019 – Elemento 3.3.90 e 4.4.90), previstas na Lei Orçamentária Anual prevista para o Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.8 Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 09/2019 e a proposta da empresa acima relacionada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 11 de Março de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito

**Detentores da Ata:**

**SCS COMÉRCIO LTDA EPP,**

**DISTRIBUIDORA LIMA LTDA,**

**SUPERMERCADO MATTANA LTDA EPP,**

**SUPERMERCADO SACHET LTDA EPP,**

**ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP,**

**ROBERTO MISTURA ME,**

**HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME,**

**NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,**

**PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI,**

**AS TRANSPORTES LTDA,**

**PAULO CEZAR DE QUADROS,**

**LEANDRO APARECIDO DE PAULA,**

**SERLAX PLASTICOS E PAPEIS LTDA,**

Testemunhas:

1) Adriana D.C. Moresco  
CPF004.723.779-14

2) Patricia Strada Machado  
CPF083.745.419-03

FISCAIS DE CONTRATO:

Neides Pederssetti  
024.223.559-00

Maike Elize Techio  
006.066.999-37

Lucimar Boff Pederssetti  
024.213.149-25

Mauro Altair Berta  
657.513.459-91

Lourdes Favero  
024.212.059-80